



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1681 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

**SUPERVIA - RECURSO ADMINISTRATIVO -
PRETENSÃO DE REFORMA DA DELIBERAÇÃO
AGETRANSP Nº 1.574/2025 - MANTER
DELIBERAÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000705/2023, a Nota Técnica de Acidente CATRA nº NTA 022/2024 (84688557), o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP nº228/2025 (116516275) e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º – Conhecer o recurso administrativo, por cumprir os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º – Negar provimento ao pedido recursal, por não ter a Concessionária se desincumbido do ônus probatório quanto aos fatos alegados em sua defesa, em especial por não ter demonstrado fundamentos suficientes para a reforma da Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.574, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 3º – Pelos fundamentos ora expostos, manter integralmente a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.574/2025, que aplicou à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2021, em razão do descumprimento das obrigações contratuais e regulamentares, nos termos das Cláusulas Décima, incisos IV, V, VIII e XI, e Décima Quinta do Contrato de Concessão, bem como a penalidade de advertência, em razão do descumprimento do art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação conferida pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014.

Art. 4º – Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, bem como ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente Deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 5º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 29/12/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/01/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121730884** e o código CRC **D43AB225**.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICARETIFICAÇÃO
D.O. DE 19/12/2025
PÁGINA 29 - 1ª COLUNA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 905 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMIS-
SÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CON-
TRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUI-
ÇÃO - CUSD - SISTEMA TELEFÉRICO DO
ALEMÃO.

Processo nº SEI-100006/000028/2025.

Onde lê-se: ...

Fiscal Técnico ANDRÉ CASTRO DE co ASSUNÇÃO	99.000.921	GERSIS
---	------------	--------

Id: 2706436

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1680
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025SUPERVIA - APURAÇÃO DESCUMPRIMENTO
CONTRATUAL NÃO RECUPERAÇÃO ATIVOS
APÓS CHUVAS PERÍODO DE 29/02 A
02/03/2020 - ISENÇÃO E MULTA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000722/2020, a Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 008/2025 (116087115), o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANS/CD nº 260/2025 (120221989) e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA, ante ao evento em voga, uma vez que não se identifica responsabilidade direta pela origem do alagamento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento de 2019, uma vez que ficou verificado descumprimento das Cláusulas Quarta; Cláusula Décima, incisos XI e XVI; Cláusula Décima quinta e Cláusula décima Sétima, §7º, relativas à conservação, segurança e manutenção dos bens reversíveis afetados pelo ocorrido.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Recomendar à Concessionária SUPERVIA, na forma apresentada pela Câmara Técnica de Transportes desta Agência em sua Nota Técnica CATRA nº NTA 008/2025 (116087115):

a) o encaminhamento trimestralmente à CATRA de um relatório técnico consolidado contendo o status atualizado dos projetos de remobilização dos trens afetados, com cronogramas revisados, descrição das etapas concluídas e pendentes, evidências documentais das ações implementadas e projeção de prazos para conclusão de cada composição, por meio de processo próprio a ser aberto para este encaminhamento;

b) comunicar formalmente à AGETRANS/CD sempre que ocorrer o reestabelecimento de qualquer TUE afetado pelo alagamento, apresentando documentação comprobatória e relatório técnico detalhado sobre as intervenções executadas, os testes realizados e a data efetiva de retorno à operação comercial, através de processo a ser aberto com esta finalidade;

c) considerando o prolongado período de imobilização e as constatações de vandalismo e furtos verificadas em vistoria, recomenda-se que a Concessionária adote medidas de proteção física e patrimonial sobre os TUEs ainda não remobilizados, de modo a evitar novas perdas de componentes e preservar a integridade dos bens reversíveis até a efetiva recuperação ou destinação final.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

CHARLLES BATISTA
Conselheiro RelatorFERNANDO MORAES
ConselheiroMURILLO LEAL
ConselheiroVICENTE LOUREIRO
ConselheiroADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2706631

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1681
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025SUPERVIA - RECURSO ADMINISTRATIVO -
PRETENSÃO DE REFORMA DA DELIBERA-
ÇÃO AGETRANS/CD Nº 1.574/2025 - MANTER
DELIBERAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000705/2023, a Nota Técnica de Acidente CATRA nº NTA 022/2024 (84688557), o Parecer Jurídico emanado pela

Procuradoria Geral da AGETRANS/CD nº 228/2025 (116516275) e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer o recurso administrativo, por cumprir os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - Negar provimento ao pedido recursal, por não ter a Concessionária se desincumbido do ônus probatório quanto aos fatos alegados em sua defesa, em especial por não ter demonstrado fundamentos suficientes para a reforma da Deliberação AGETRANS/CD nº 1.574, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Pelos fundamentos ora expostos, manter integralmente a Deliberação AGETRANS/CD nº 1.574/2025, que aplicou à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2021, em razão do descumprimento das obrigações contratuais e regulamentares, nos termos das Cláusulas Décima, incisos IV, V, VIII e XI, e Décima Quinta do Contrato de Concessão, bem como a penalidade de advertência, em razão do descumprimento do art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANS/CD nº 09/2011, com redação conferida pela Resolução AGETRANS/CD nº 21/2014.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, bem como ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente Deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

CHARLLES BATISTA
Conselheiro RelatorFERNANDO MORAES
ConselheiroMURILLO LEAL
ConselheiroVICENTE LOUREIRO
ConselheiroADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

PRIMENTO DAS CLÁUSULAS QUARTA, DÉCIMA E DÉCIMA QUINTA. RESOLUÇÃO AGETRANS/CD Nº 18/2014. NÃO APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PELO NÃO ACIONAMENTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA INTEGRADO. RESOLUÇÃO AGETRANS/CD Nº 09/2011. COMUNICAÇÃO INTEMPESTIVA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PARA CADA DESCUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-12/004.283/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Afastar a alegação de prescrição da pretensão punitiva e de prescrição intercorrente suscitada pela Concessionária, à luz do art. 74 da Lei Estadual nº 5.427/2009, considerando a existência de atos formais de instrução e as hipóteses normativas de suspensão de prazos incidentes no curso do feito.

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento, pela Concessionária SUPERVIA, das Cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta do Contrato de Concessão, em afronta às obrigações contratuais relativas à segurança, à manutenção e à qualidade do serviço, em especial quanto à manutenção preventiva e à adequada verificação de itens de inspeção dos carros envolvidos.

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento, pela Concessionária SUPERVIA, do §1º do art. 4º da Resolução AGETRANS/CD nº 18/2014, conforme o disposto no §2º do mesmo artigo, por não apresentar à AGETRANS/CD a justificativa exigida pela regulamentação aplicável, quanto à decisão de não acionamento do Plano de Contingência Integrado.

Art. 4º - Reconhecer o descumprimento, pela Concessionária SUPERVIA, do art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANS/CD nº 09/2011, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, para cada um dos descumprimentos reconhecidos nos itens 2, 3 e 4, na forma do regime sancionatório contratual aplicável ao descumprimento de obrigações impostas à Concessionária.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura dos autos de infração correspondentes, cumpridas as formalidades administrativas cabíveis e ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro RelatorCHARLLES BATISTA
ConselheiroFERNANDO MORAES
ConselheiroMURILLO LEAL
ConselheiroVICENTE LOUREIRO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2706630

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1682
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ROTA 116 - TAXA DE REGULAÇÃO - EXERCÍCIO 2024 - TAXA RECOLHIDA EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE CONCESSÃO - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DE RESOLUÇÃO POR ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTAÇÃO NO MÊS DE MAIO DE 2024

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/00060/2024, a instrução técnica da CAPET, Nota Técnica CAPET N.º 013/2025 (102341693), e jurídica da PGA, Parecer nº 142/2025/AGETRANS/CD/PGA (103945152), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 ao disposto na Cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, alínea "E" e parágrafo segundo, alínea "N" do Contrato de Concessão, bem como art. 19, da Lei Estadual 4.555/05, em relação apenas à quitação integral pela Concessionária ROTA 116 da Taxa de Regulação e da entrega de quase todos os balancetes tempestivamente do exercício de 2024, exceto quanto ao mês de maio de 2024 que foi encaminhado em atraso.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência, por descumprimento parcial Cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, alínea "E" do Contrato de Concessão, assim como do art. 1º da Resolução AGETRANS/CD nº 50/2022, diante do não cumprimento do prazo estabelecido e da entrega intempestiva dos dados necessários para o cálculo da Taxa de Regulação referente ao mês de maio de 2024.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPE - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS/CD nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

FERNANDO MORAES
ConselheiroCHARLLES BATISTA
ConselheiroMURILLO LEAL
ConselheiroVICENTE LOUREIRO
ConselheiroADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2706632

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1683
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO TRIAGEM - 06/11/2019 - BO SV1102021

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/000852/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de ADVERTÊNCIA em razão da falta de informações de multimídia que possam corroborar o acesso indevido.

Art. 2º - Aplicar a Concessionária a penalidade de ADVERTÊNCIA, em razão da não apresentação do relatório de ocorrência no prazo regulamentado.